



ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 508/93

SÍNULA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DA MATÉRIA OBRIGATÓRIA NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º-** Fica as Escolas Públicas Municipais obrigadas a incluir no curriculum escolar as matérias de Horticultura e Fruticultura nas séries de 1ª à 4ª séries.
- Artigo 2º -** Estas matérias serão administradas pelo menos uma vez por semana, sendo uma semana teórica e na outra semana a prática.
- Artigo 3º-** Fica a Prefeitura Municipal obrigada a fornecer as sementes.
- Artigo 4º-** Os frutos colhidos serão destinados a melhoria de alimentação escolar e a sobra será distribuída equitativamente entre alunos e professores.
- Artigo 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.

Em, 18 de novembro de 1993.

  
ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal

